

Lei nº 78/99
(De 02 de junho de 1999)

Concede Redução de Alíquota e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

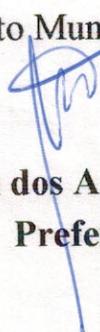
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **INFONET
SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de
recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –
ISSQN – com alíquota de 1,5% (um e meio por cento) calculado sobre o valor dos
serviços prestados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 1999.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito